

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 27 DE MARÇO DE 2019.-----**

A1 Aos 27 dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto e Rogério Tenreiro.-----

A2 **Justificação de Falta:** A Câmara Municipal deliberou considerar justificada a falta de comparência, à presente reunião, do senhor vereador João Rodrigues.-----

A3 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade da Ata: -----

A4 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 13 do corrente mês de março submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços

do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

A5

Disponibilidades de Tesouraria: -----

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 59, datado de 26 do corrente mês de março e que apresenta os seguintes valores:-----

- Operações Orçamentais: 829.867,35€; -----

- Operações não Orçamentais: 222.875,59€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A6

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento municipal da Zona Industrial de Trancoso e relacionado com o lote n.º 4. -----

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta técnica relacionada com a 6.ª alteração ao PDM de Trancoso, tendo em vista a legalização de uma pedreira.

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 1 de Trabalhos Complementares, respeitante à empreitada “Centro de Desenvolvimento e Inovação Social de Trancoso”.-----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 2 de Trabalhos Complementares, respeitante à empreitada “Centro de Desenvolvimento e Inovação Social de Trancoso”.-----

Ponto 7: Análise, discussão e votação relativas às propostas de minutas referentes aos cinco contratos de empréstimo de longo prazo, a contratualizar com o Banco Millennium BCP, SA, destinados ao financiamento da Construção da ETAR de Vila Franca das Naves, da Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais, da Requalificação do Estádio Municipal de Trancoso, do Projeto INOVCAST – Construção da Área de Acolhimento Empresarial e Requalificação de Edifício para Instalação de Incubadora de Empresas e da Requalificação da Rede Viária Municipal.-----

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de acordo a celebrar com a ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, relacionada com o processo n.º 379/15.0BECTB.-----

Ponto 9: Análise, discussão e votação relativas a uma informação prestada pelo liquidatário da TEGEC, EM e respeitante à constituição de provisões, no âmbito do relatório de contas referente ao exercício económico de

2018. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação de proposta relativa à ratificação de uma adenda ao contrato de consórcio da EEC PROVERE – Aldeias Históricas de Portugal 2020. -----

Ponto 11: Análise, discussão e votação relativas a um protocolo de colaboração a celebrar com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação relativas a pedidos de indemnização, por danos causados em viaturas. -----

Ponto 13: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A7

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos

disponíveis: De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na integra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção, através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro último.

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos

previstos na referida lei, conforme despacho exarado, no passado dia 28 de dezembro. -----

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas na Lei 71/2018, de 31 de dezembro. -----

Considerando as circunstâncias atrás descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis no montante de 601.799,16 euros, sendo que, à presente data, e após a realização dos compromissos já assumidos no quadro de apuramento de Fundos para o mês de março, o valor disponível para a assunção de novos compromissos é 432.874,59 euros, conforme mapa em anexo.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A8

Seguidamente, foi presente o requerimento número 163 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 22 do corrente mês de março, de Jorge Alberto Santiago Martins Cabouco, residente em Vila Nova de Gaia, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação, destinada a arrumos agrícolas,

sita no lugar de Bica Correia, em Trancoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1270 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A9 Em seguida, foi presente o requerimento número 162 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 22 do corrente mês de março, de Francisco José Vaz dos Santos, residente em Souto Maior, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua Principal, em Souto Maior, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3309 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A10 **Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento municipal da Zona Industrial de Trancoso e relacionado com o lote n.º 4:** Seguidamente, foi presente o requerimento número 44 da

Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 28 do passado mês de janeiro, de Manuel Victor Fernandes, residente em Telhal, concelho de Penedono, a solicitar licença administrativa, relativa a uma alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Trancoso, relacionada com o lote n.º 4. -----

O setor de licenciamento de obras particulares e loteamentos, acerca do assunto referido em epígrafe, prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: -----

'Trata o presente processo do pedido de Alteração do Alvará de Loteamento da Zona Industrial de Trancoso de 08/04/1999, no que diz respeito às condições específicas do Lote 4. -----

As alterações propostas passam pelo aumento da área de implantação que passa de 440,00 m2 para 740,00 m2, pelo aumento da área bruta de construção total de 1.020,00 m2 para 1.368,00 m2, resultante do aumento da área bruta de construção para indústria de 880,00 m2 para 1.228,00 m2 e da manutenção da área bruta de construção para habitação em 140,00 m2. Propõe-se, ainda, a alteração do número de pisos de 2,5 para 3 pisos. Em todo o restante mantêm-se as características inicialmente aprovadas. -----

Analisado o processo, verifica-se que as alterações atrás mencionadas encontram enquadramento na atual redação do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), pelo que é merecedor de

Parecer Favorável. -----

Havendo deferimento concordante com o teor da presente informação, deverá o processo seguir a tramitação legal conducente ao efetivo Aditamento do Alvará de Loteamento, nomeadamente pelo cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com ulteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Trancoso. -----

O referido setor informou, ainda, o seguinte: -----

‘Para efeitos de consulta pública, por edital, conforme a alínea d) do ponto 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, informa-se que, findo o prazo de pronúncia de 10 dias úteis, não houve oposição escrita por parte dos interessados. -----

As alterações foram solicitadas por Manuel Victor Fernandes e incidem no lote 4, sito no lugar de “Crujeiro”, União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior. -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a alteração solicitada ao alvará de loteamento, devendo cumprir-se os

formalismos legais subsequentes. -----

A11

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta técnica relacionada com a 6.ª alteração ao PDM de Trancoso, tendo em vista a legalização de uma pedreira: De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente informação da divisão de obras, ambiente e equipamento urbano que se transcreve na íntegra: -----

'1- Introdução-----

Na sequência da conferência decisória, no âmbito da Regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, a deliberação final foi favorável condicionada, tendo sido fixadas condições e medidas corretivas que devem ser adotadas pelo explorador (Incoveca - Granitos, S.A.) e, dado que se verifica desconformidade com o regulamento do Plano Diretor Municipal, proceder à sua alteração, sugerindo-se que seja introduzida uma norma no Regulamento do PDM que permita acolher todos os casos que reúnam condições para obter deliberação favorável ou favorável condicionada, de acordo com o disposto no ponto 3, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 novembro, na sua atual redação (RERAE). -----

2- Enquadramento -----

Existe pois a necessidade de se proceder a uma alteração ao Plano Diretor Municipal em vigor que se traduz numa

alteração à redação do n.º 2 do artigo 24.º e à criação de um novo artigo do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

A alteração pretendida do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso enquadra-se na previsão legal dos artigos 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

Assim, propõe-se que a redação do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso seja a seguinte: -----

"Nestes espaços pode ser apenas autorizada, salvo indicação em contrário na regulamentação de cada uma das categorias, a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, a turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e à exploração de recursos minerais do subsolo." -----

De modo a acolher todos os casos que reúnam condições para obter uma deliberação favorável ou favorável condicionada,

propõe-se a criação de um novo artigo, com a seguinte redação: -----

“Admite-se o licenciamento das operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.” -----

A presente alteração não está sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Estabelece ainda, no n.º 2 do mesmo artigo, que "A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano." -----

Propõe-se, ainda, que seja deliberado: -----

a) Que a alteração proposta não seja sujeita a avaliação ambiental estratégica, dado que a mesma não é suscetível de produzir efeitos negativos para o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; -----

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para a elaboração da alteração ao Regulamento do PDM; -----

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo este destinado à formulação de sugestões ou propostas. ---

Deverá ser remetida a presente proposta à CCDRC, a quem deverá ser solicitado o acompanhamento do presente processo de alteração.’ -----

Concordando com o teor da informação técnica prestada, a Câmara Municipal deliberou cumprir os formalismos legais aí previstos. -----

Mais, foi deliberado remeter esta proposta à CCDRC, a quem deverá ser solicitado o acompanhamento do presente processo de alteração. -----

A12 **Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 1 de Trabalhos Complementares, respeitante à empreitada “Centro de Desenvolvimento e Inovação Social de Trancoso”:** Seguidamente, foi presente informação do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais, a dar conta que o auto de medição está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 3.566,38€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----
Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos, no montante de 3.566,38€. -----

A13 **Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 2 de Trabalhos Complementares, respeitante à empreitada “Centro de Desenvolvimento e Inovação Social de Trancoso”:** De seguida, foi presente informação do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais, a dar conta que o auto de medição está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 2.250€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----
Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de

medição de trabalhos, no montante de 2.250€.-----

A14

Análise, discussão e votação relativas às propostas de minutas referentes aos cinco contratos de empréstimo de longo prazo, a contratualizar com o Banco Millennium BCP, SA, destinados ao financiamento da Construção da ETAR de Vila Franca das Naves, da Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais, da Requalificação do Estádio Municipal de Trancoso, do Projeto INOVCAST – Construção da Área de Acolhimento Empresarial e Requalificação de Edifício para Instalação de Incubadora de Empresas e da Requalificação da Rede Viária Municipal: Tendo sido presentes as minutas de contratos, respeitantes aos empréstimos supra referidos, -----

a Câmara Municipal, concordando com o teor das mesmas, deliberou aprová-las, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar os respetivos contratos. -----

A15

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de acordo a celebrar com a ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, relacionada com o processo n.º 379/15.0BECTB: De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a proposta de acordo que se transcreve na íntegra:-----

-----**PROPOSTA DE ACORDO**-----

"Entre, -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Trancoso, pessoa coletiva n.º 501143726, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso; -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Ascop - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pessoa coletiva n.º 500952574, com sede na rua Aquilino Ribeiro 34, 3620-304 Moimenta da Beira. -----

É celebrado o presente acordo que se vai reger pelas cláusulas seguinte: -----

-----Cláusula Primeira -----

A segunda outorgante intentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, o processo n.º 379/15.0BECTB que correu termos contra o primeiro outorgante.-----

-----Cláusula Segunda -----

Por sentença, já transitada em julgado, no âmbito do referido processo, o primeiro outorgante foi condenado a pagar à segunda outorgante a quantia de 122.706,13€ (cento e vinte e dois mil, setecentos e seis euros e treze cêntimos), correspondente ao valor dos trabalhos a mais efetuados na empreitada de Reabilitação do Convento de São Francisco e Remodelação do Edifício Anexo ao Convento de São Francisco, acrescida dos juros de mora legais, à taxa comercial, desde a citação até efetivo e integral pagamento.-----

-----**Cláusula Terceira**-----

Os juros vencidos até à data da assinatura do presente acordo perfazem a quantia de 36.814,02€ (trinta e seis mil, oitocentos e catorze euros e dois cêntimos), pelo que a quantia total em dívida (capital e juros vencidos), resultante da referida sentença, ascendem na quantia de 159.520,15€ (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte euros e quinze cêntimos).-----

-----**Cláusula Quarta**-----

Mediante o presente documento, o primeiro e a segunda outorgante declaram que chegaram a novo acordo, quanto ao montante dos créditos devidos no âmbito do processo judicial identificado na cláusula primeira e segunda.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

Em conformidade, a segunda outorgante aceita reduzir o montante do crédito total assente no referido processo judicial, no montante de 159.520,15€ (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte euros e quinze cêntimos) para o montante de 150.000.00€ (cento e cinquenta mil euros), de que o primeiro outorgante se confessa devedor à segunda outorgante.-----

-----**Cláusula Sexta**-----

A segunda outorgante declara assim que renuncia ao montante de 9.520,15€ (nove mil, quinhentos e vinte euros e quinze

cêntimos) a que tinha direito, a título de juros vencidos, através da sentença proferida no processo identificado na cláusula primeira. -----

-----Cláusula Sétima -----

O primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a referida quantia de 150,000,00€ (cento e cinquenta mil euros) através de 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, de 15.000,00€ (quinze mil euros) cada, a pagar até ao último dia de cada mês, sendo que a primeira prestação deverá ser paga até ao dia 31 de março de 2019. -----

-----Cláusula Oitava -----

Com o pagamento da última prestação, a segunda outorgante considera-se integralmente ressarcida de todos os créditos que lhe eram devidos pelo primeiro outorgante, no âmbito do processo judicial supra identificado, pelo que prescinde do direito de reclamar, pela via judicial ou extra-judicial, tais créditos, designadamente através de processo de execução. ----

-----Cláusula Nona-----

O primeiro outorgante declara que prescinde de todas as garantias legais referentes aos trabalhos a mais efetuados na empreitada de Reabilitação do Convento de São Francisco e Remodelação do Edifício Anexo ao Convento de São Francisco, designadamente de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, a

eliminação dos defeitos identificados na contestação do processo n.º 379/15.0BECTB ou outros que sejam da responsabilidade da segunda outorgante, comprometendo-se a libertar as cauções bancárias prestadas para o efeito, no âmbito da referida empreitada e discriminadas no documento em anexo. -----

Por corresponder à plena e fiel vontade dos outorgantes, vai o presente acordo ser assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um e certificado mediante termo de autenticação. -----

Trancoso, XX de XX de 2019.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

A16

Análise, discussão e votação relativas a uma informação prestada pelo liquidatário da TEGEC, EM e respeitante à constituição de provisões, no âmbito do relatório de contas referente ao exercício económico de 2018: Acerca do assunto referido em epígrafe, o liquidatário da TEGEC – Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, E.M. – em liquidação expôs o seguinte: --
‘Vem o liquidatário, Válder Filipe Fernandes Barreiros, em representação da TEGEC – Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer,

E.M. – em liquidação, contribuinte n.º 505391414, e no âmbito do relatório de contas referente ao exercício de 2018, solicitar a V. Ex.ª a esclarecimento, no que diz respeito à constituição de provisões não só para o valor da dívida registada no balancete e referente às rendas devidas à PACETEG, SA, resultantes dos contratos de arrendamento entre esta Sociedade e o Município e sobre os quais foi feita a cessão da posição contratual para esta Empresa Municipal, no valor de 1.216.635,42€, assim como do montante das rendas não reconhecidas, no período entre 2014 e 2018, de acordo com as instruções desse órgão executivo as quais ascendem a 4.348.405,19€. -----

Salientamos, ainda, esclarecimento sobre a constituição de provisão no montante de 598.251,47€, valor resultante dos diversos processos fiscais que decorrem em tribunal, levantados pela AT e referentes à impugnação no âmbito de reembolsos de IVA, relacionados igualmente com os contratos de arrendamento com a sociedade PACETEG, SA. -----

Tendo em conta o acima disposto, fico a aguardar instruções por parte do órgão executivo, de forma a proceder ao encerramento de contas do exercício de 2018.’ -----

Por solicitação do senhor vereador Eduardo Pinto, a empresa “Motriz Consultadoria, Limitada” prestou o seguinte parecer técnico: -----

-----**PARECER TÉCNICO**-----

'Na sequência da solicitação de V/Exa, procede-se à emissão de parecer técnico relativo à contabilização pela T.E.G.E.C - Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer E.E.M. - Em liquidação dos montantes reclamados judicialmente pela empresa PACETEG, SA.-----

I - Considerações Prévias-----

- 1. O Município de Trancoso e conseqüentemente a TEGEC não reconhecem a faturação emitida pela PACETEG, tendo inclusive intentado uma ação judicial solicitando a declaração de nulidade do contrato de arrendamento. -----*
- 2. Desde 2013 que têm vindo a ser devolvidas todas as faturas emitidas pela PACETEG, no âmbito do referido contrato de arrendamento. -----*
- 3. Nas contas da TEGEC encontra-se registado, como dívida, o valor da faturação emitida e não paga até ao ano 2012. -*
- 4. No âmbito de uma ação inspetiva da Autoridade Tributária, foi efetuada uma regularização oficiosa à dedução do IVA das rendas, tendo sido reclamada judicialmente pela TEGEC, não tendo ainda sido proferida decisão final. -----*
- 5. Ao longo dos últimos anos, desde 2013, o Balanço da*

TEGEC tem apresentado, no seu passivo, a dívida dos documentos emitidos até 2012, não tendo sido registada qualquer provisão relativa aos documentos emitidos após 2013 inclusive.-----

II - Avaliação Técnica -----

- 6. Considera-se que, ao longo dos anos, deveriam ter sido registadas as provisões relativas à faturação emitida pela PACETEG e não reconhecida. -----*
- 7. Verificando-se o registo integral das provisões relativas à totalidade dos documentos emitidos pela PACETEG, entende-se que o seu registo deveria ser realizado por contrapartida da conta de resultados transitados, no que respeita a valores faturados em anos anteriores e em custos do exercício o valor relativo à faturação emitida em 2018. -----*
- 8. No atinente ao valor em dívida, registado no passivo desde 2012, considerando que os mesmos não são reconhecidos pela TEGEC e que se encontram incluídos no diferendo existente com a PACETEG, entende-se que os mesmos devem ser transferidos diretamente da conta de fornecedores para a conta de provisões do passivo. -----*
- 9. Apesar de se encontrar em curso o processo judicial relativo ao recurso à liquidação oficiosa de IVA,*

considera-se que o mesmo não interfere com o entendimento suprarreferido, uma vez que a decisão do referido processo não tem em conta o Balanço atual, mas sim os movimentos ocorridos nos anos de registo dos documentos.-----

III – Conclusões-----

10. *Entende-se que:*-----

a. *Os montantes relativos a anos anteriores reconhecidos como provisões devem ser contabilizados por contrapartida de resultados transitados;*-----

b. *Todos os montantes reclamados pela PACETEG, SA e não reconhecidos pela TEGEC devem ser integralmente inscritos como provisões no balanço da empresa do ano 2018.’*-----

Concordando com o teor do parecer técnico emitido pelo consultor técnico, Pedro Patrício, a Câmara Municipal deliberou aprovar as conclusões constantes do mesmo.-----

Mais, do teor desta deliberação deverá ser dado conhecimento ao liquidatário da TEGEC, EM.-----

A17

Análise, discussão e votação de proposta relativa à ratificação de uma adenda ao contrato de consórcio da EEC PROVERE – Aldeias Históricas de Portugal 2020: De

seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a adenda que se transcreve na íntegra:-----

-----**PRIMEIRA ADENDA AO CONSORCIO EXTERNO**-----

'Considerando que:-----

1. *No dia 04 de abril de 2016, foi celebrado o Contrato de Consórcio, o qual deu continuidade à Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC PROVERE) "Rede das Aldeias Históricas de Portugal", do PROVERE 2007-2013, adaptando-o ao Plano de Ação PROVERE 2020;-----*
2. *A EEC PROVERE das Aldeias Históricas de Portugal 2020 é, desde então, promovida por esse Consórcio, constituído por entidades públicas e privadas de base local e regional que desenvolvem a sua atividade no território abrangido pelas Aldeias Históricas de Portugal, e que, então, celebraram aquele contrato;-----*
3. *Por efeito do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Contrato de Consórcio, todos os membros do presente consórcio assumem responsabilidades na implementação do Plano de Ação PROVERE 2020 Aldeias Históricas de Portugal, mais especificamente pela implementação da carteira de projetos âncora, complementares e privados e pela adequada operacionalização do modelo de governação; ---*
4. *A necessidade de execução desse Plano de Ação PROVERE*

2020 Aldeias Históricas de Portugal, nomeadamente no que tange parceiros privados e respetivos projetos, é absolutamente essencial e nem sempre cumprida;-----

5. Passados mais de dois anos sobre a celebração do Contrato de Consórcio, há parceiros que não executaram qualquer projeto;-----

6. Estamos perante a segunda etapa de implementação do Plano de implementação, correspondente, de acordo com o Aviso n.º Centro 28-2018-18, ao período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2021; -----

7. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Contrato de Consórcio, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, designadamente no caso de não serem cumpridas as obrigações referidas no artigo anterior. -----

Torna-se necessário proceder a uma alteração ao referido Contrato de Consórcio, resultante designadamente da necessidade de introduzir uma nova categoria de consorciado/parceiro, da possível inclusão de novos consorciados e/ou projetos, bem como da saída de consorciados e/ou projetos que não assumiram as obrigações inscritas no artigo 5.º daquele Contrato de Consórcio.-----

Tal alteração será objeto da presente Adenda que se aplica a todas as entidades com responsabilidade na implementação do

Programa de Ação PROVERE 2020 Aldeias Históricas de Portugal, mais especificamente pela implementação da carteira de projetos âncora, complementares e privados e pela adequada operacionalização do modelo de governação. -----

Assim, -----

É acordado entre os signatários (consorciados) a celebração da presente Adenda ao Contrato de Consórcio que dele ficará a fazer parte integrante, com as seguintes cláusulas: -----

-----1. Modificação ou revisão do Consórcio -----

A modificação ou revisão do Contrato de Consórcio (e respetivas adendas que dele fazem parte integrante) pode ocorrer por deliberação tomada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----

-----2. Condições de Admissibilidade e de -----

-----Permanência no Consórcio -----

a) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Contrato de Consórcio, os consorciados deverão assumir a corresponsabilização na concretização das ações previstas no Plano de Ação PROVERE 2020 Aldeias Históricas de Portugal, pelo que a admissão e permanência de consorciados ou de seus projetos fica condicionada à aprovação da(s) candidatura(s) referente(s) ao(s) projeto(s) sinalizado(s) e respetivos

investimentos. -----

b) Excetua-se do disposto na alínea anterior os casos em que os parceiros manifestem, desde logo, a sua vontade de integrar a EEC, ainda que sem qualquer projeto, o que está dependente de decisão expressa a tomar nos termos do disposto na alínea b) da cláusula 5.ª desta Adenda, caso em que necessariamente integrarão a categoria de parceiro sem projeto de investimento. -----

c) Caso não haja aprovação da(s) candidatura(s), o(s) respetivo(s) projeto(s), ou o seu promotor, caso este tenha apenas um projeto inscrito no Provere AHP 2020 e a respetiva candidatura seja rejeitada, não poderão ser contabilizados os respetivos valores de investimento no modelo a aplicar para a avaliação da EEC AHP 2020 e respetivo Programa de Ação, uma vez que não poderá ser imputada ao Chefe do Consórcio e ao Consórcio qualquer responsabilidade pelo cenário de não execução dos investimentos. -----

d) O referido na alínea anterior não prejudica o disposto na cláusula 4.ª desta Adenda, nem o disposto no artigo 6.º, n.º 3 do Contrato de Consórcio, pois, a qualquer momento, um membro pode pretender renunciar, nos termos e condições previstos naquele normativo contratual. -----

-----**3. Saída de Membros ou Projetos do**-----

-----**Consórcio por incumprimento**-----

a) *O incumprimento do projeto determinará a sua não inscrição ou retirada dos investimentos a realizar, não sendo, portanto, contabilizados os respetivos valores no modelo a aplicar para a avaliação da EEC AHP 2020 e respetivo Programa de Ação, uma vez que não poderá ser imputada ao Chefe do Consórcio e ao Consórcio qualquer responsabilidade pelo cenário de não execução dos investimentos.*-----

b) *Nos termos do artigo 15.º, n.º 4 do Contrato de Consórcio, se o membro faltoso persistir no incumprimento poderá ser excluído do Consórcio, sem prejuízo do definido na Cláusula 4.ª desta Adenda, continuando, no entanto, responsável pelos prejuízos que causar, sendo a sua exclusão decidida nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Contrato de Consórcio.*-----

c) *Nestes casos de incumprimento, a entrada de novos consorciados será decidida nos termos do disposto na cláusula 5.ª desta Adenda, revogando-se expressamente o previsto no n.º 5 in fine do artigo 15.º do Contrato de Consórcio.*-----

-----**4. Categoria de Consorciados/Parceiros**-----

a) *São instituídas as seguintes tipologias de parceiros/consorciados:*-----

- I. Líder/copromotor de projetos âncora -----*
- II. Parceiro privado com projeto de investimento -----*
- III. Parceiro com projetos complementares de investimento*
- IV. Parceiro (públicos e privados) sem projeto de investimento -----*
- b) Todos os promotores que tenham associado um projeto de investimento que se mantenha apenas como ideia ao longo de 2 anos, sem qualquer execução, passam para a última categoria de consorciado/parceiro, designada de parceiro sem projeto de investimento. -----*
- c) O disposto na alínea anterior poderá ser evitado se os motivos da inexecução forem prévia e devidamente comunicados ao Chefe do Consórcio que, salvaguardando sempre o sucesso do Consórcio, tomará uma decisão. -----*
- d) A qualquer momento, um parceiro sem projeto de investimento poderá passar para as outras categorias com projeto de investimento, desde que façam chegar, ao Chefe do Consórcio, informação sobre a aprovação do mesmo e desde que esse projeto esteja alinhado com a EEC definida para 2014-2020. -----*
- e) O disposto na alínea anterior está dependente de expressa decisão do Chefe do Consórcio que deve ponderar o sucesso do Consórcio, caso em que, após validação da pertinência do*

projeto, o promotor mudaria de categoria e o(s) seu(s) projeto(s) passaria(m) a integrar o mapa de investimento / Programa de ação PROVERE. -----

-----5. Novos Membros do Consórcio -----

- a) Caso a CCDR considere a abertura de mais avisos no âmbito da EEC PROVERE das Aldeias Históricas de Portugal 2020, o Consórcio poderá ser alargado, com a entrada de novos membros, que se submeterão aos termos e condições definidos no Contratos de Consórcio e respetivas adendas; --*
- b) A entrada dos novos membros será proposta pelo Chefe do Consórcio e aprovada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----*

-----6. Revisão do Modelo de Governação-----

- a) Assume-se que os interlocutores dos Grupos de Trabalho sejam os representantes dos promotores privados eleitos pela Assembleia e que integram a Direção da AHP-ADT. -----*
- b) Assume-se que, por via da alteração constante na alínea anterior, o Núcleo Executivo corresponde à Direção da AHP-ADT, reunindo periodicamente. -----*
- c) Os interlocutores dos Grupos de Trabalho/membros da Direção da AHP-ADT participam nas reuniões com o objetivo de representar os interesses dos parceiros sobre*

assuntos previamente conhecidos e sugeridos pelos membros do Núcleo Operacional. -----

d) As reuniões do Núcleo Operacional poderão ser realizadas de forma conjunta ou sectorialmente, sempre que se justifique e num calendário a ajustar às necessidades das dinâmicas PROVERE. -----

-----7. Prorrogação do prazo de vigência -----

O Contrato de Consórcio vigorará até 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os períodos de programação que forem definidos. '-----

A Câmara Municipal deliberou ratificar a adenda ao contrato de consórcio da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE das Aldeias Históricas de Portugal 2020. -----

A18

Análise, discussão e votação relativas a um protocolo de colaboração a celebrar com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género: Seguidamente, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a minuta de protocolo de cooperação que se transcreve na íntegra:-----

-----Minuta de Protocolo de Cooperação-----

'A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e

a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: -----

a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; -----

b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; --

c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021.-----

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e

local em projetos e ações coincidentes com a sua missão. -----
Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atual, as autarquias locais promovem os interesses
próprios das respetivas populações e asseguram a integração
da perspetiva de género em todos os domínios de ação do
município, designadamente através da adoção de planos
municipais para a igualdade, assumindo um papel
impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e
entidades privilegiadas para a concretização de ações e
medidas que permitam a territorialização, identificação e
apropriação local dos objetivos da ENIND. -----

Assim, entre: -----

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE
GÉNERO, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar,
em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, neste ato
representada pela sua Presidente, Teresa Fragoso, doravante
designada por CIG, -----

E, -----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO, pessoa coletiva de direito
público com o n.º 501143726, com sede na Praça do Município,
em Trancoso, neste ato representado pelo Presidente da
Câmara Municipal, Amílcar José Nunes Salvador, doravante
designado por Município, -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----Finalidade e objetivos -----

- 1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), ao nível do Município. -----*
- 2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:-----*
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações; -----*
 - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;-----*

- c) *Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados; -----*
- d) *Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens; -----*
- e) *Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; -----*
- f) *Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas; -----*
- g) *Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob*

coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

-----Obrigações comuns das partes -----

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA -----

-----Obrigações da CIG-----

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); -----*
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município; ----*
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);-----*
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas*

práticas; -----

e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo; -----

f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas; -----

g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da chek-list de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. -----

-----CLÁUSULA QUARTA -----

-----Obrigações do Município -----

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----

i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal

- do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo; -----*
- ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo. -----*
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local; --*
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação; -----*
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG; -----*
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental; -----*
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade; -----*
- g) Submeter a informação da check-list de indicadores a*

disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)-----

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

2. Integram a EIVL, designadamente:-----

a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;-----

b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;-----

c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;-----

d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:-----

i. Um/a investigador/a ou especialista;-----

ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a desenvolver atividade no Município;-----

iii. Um/a representante de ONG com assento no

Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.-----

- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EILV, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.*
- 4. São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND. -----*
- 5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.-----*
- 6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar. ----*

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----Plano Municipal para a Igualdade e a -----

-----Não Discriminação (PMIND)-----

- 1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela*

Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais. -----

2. O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos. -----

3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação. -----

4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----

a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo; ----

b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;-----

c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;-----

d) Garantir as condições para uma representação

equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;-----

e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras; -----

f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado. -----

5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:-----

a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que

promovam os objetivos da ENIND, designadamente a "Rede de Municípios Solidários"; -----

b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; -----

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA -----

-----Alterações -----

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda. -----

-----CLÁUSULA OITAVA -----

-----Interpretação -----

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na

cláusula primeira. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----Resolução-----

- 1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. -----*
- 2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.-----*

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----Vigência-----

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. -----*
- 2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito. -----*

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----*Outorga*-----

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.-----

XXX, aos XXX dias do mês de XXX de XXX.-----

A Presidente da CIG:-----

O Presidente CM:'-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o protocolo de cooperação presente, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação relativas a pedidos de indemnização, por danos causados em viaturas:-----

A19 De seguida, foi presente o requerimento número 917 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 28 de abril de 2017, de Hugo Samuel Aires Baltazar Falachos, residente em Póvoa do Concelho, a solicitar uma indemnização, por danos causados na sua viatura e causados pelo mau estado de conservação da via pública.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder uma indemnização, no montante de 252,64€.-----

A20 Seguidamente, foi presente o requerimento número 520 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 1 do corrente mês de

março, de Cidalisa Maria Capelão, residente no lugar de Courelas, em Trancoso, a solicitar uma indemnização, por danos causados na sua viatura e causados pelo deslocamento de caixotes do lixo. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder uma indemnização, no montante de 255,09€. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A21 De seguida, foi presente o requerimento número 595 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 12 do corrente mês de março, do Agrupamento de Escolas de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 10.000€, destinado a ajudar a suportar as despesas inerentes às atividades extracurriculares dos alunos do Agrupamento. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 9.750€, mediante a celebração de protocolo. --

A22 Seguidamente, foi presente o requerimento número 109 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 14 do passado mês de janeiro, da Associação Rugas de Sorrisos, com sede em Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades para 2019. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 2.000€, mediante a celebração de protocolo. --

A23 De seguida, foi presente o requerimento número 211 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 25 do passado mês de janeiro, do Clube “Roda Miness”, com sede em Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a suportar as despesas inerentes ao seu plano de atividades para 2019. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 2.000€, mediante a celebração de protocolo. --

A24 **Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua exequoriedade imediata. -----

A25 **Votação das Deliberações:** -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

A26 **Encerramento:** -----

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento

que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____